

**PROCESSO LICITATÓRIO: 017/2018**  
**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 007/2018**

**TIPO DE LICITAÇÃO: (Menor preço).**

**– OBJETO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO, por meio da Comissão de Licitações, nomeada pela Portaria nº 80, de 22 de janeiro de 2018, e em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna pública, para conhecimento dos interessados, que às 14h00min do dia **06 de novembro de 2018**, reunir-se-á em sua sede com a finalidade de receber documentos de habilitação e propostas para a licitação acima identificada, e às 15h do mesmo dia proceder a abertura dos envelopes com as propostas habilitadas para contratação de empresa especializada para **reestruturação do Website Oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo, hospedado na internet e disponível no endereço eletrônico [www.camaratriunfo.rs.gov.br](http://www.camaratriunfo.rs.gov.br) , bem como Serviço de Manutenção e Suporte Técnico do mesmo**, CONFORME AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, licitação essa que se processará pela modalidade de CONVITE, com critério de julgamento de MENOR PREÇO, e regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**1. DO OBJETO**

Reestruturação do Website Oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo, hospedado na internet e disponível no endereço eletrônico [www.camaratriunfo.rs.gov.br](http://www.camaratriunfo.rs.gov.br) , bem como Serviço de Manutenção e Suporte Técnico do mesmo, cuja as especificações detalhadas encontram-se descritas no - ANEXO I, que acompanha este edital.

1.1. O valor a ser considerado para fins de julgamento será aquele referente ao valor do item, considerado com no máximo 02 (duas) casas decimais depois da vírgula, conforme Anexo I deste EDITAL;

1.2. Todos os encargos e demais despesas, oriundos desta Licitação, serão de inteira responsabilidade da empresa fornecedora dos serviços.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderá participar da presente licitação qualquer empresa que satisfaça as condições estabelecidas neste EDITAL;

2.2. A participação nesta licitação é restrita às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste EDITAL e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste EDITAL.

2.2.1. Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos do art. 3.º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como as alterações da Lei Complementar nº 147/14.

2.3. A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO firmará CONTRATO com a fornecedora dos serviços dos itens constantes neste EDITAL;

2.4. Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação:

2.4.1. Empresas cujos diretores, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou funcionários façam parte do quadro de cargos e funções do Poder Legislativo, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação;

2.4.2. Empresas que estejam em regime de Falência, Recuperação Judicial, Dissolução ou Liquidação;

2.4.3. Empresas que estejam cumprindo sanção por inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicada por qualquer de seus Órgãos, bem como sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Público.

2.5. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste EDITAL e seus Anexos, regulamentos e instruções;

2.6. Qualquer manifestação nesta licitação condiciona-se à apresentação por escrito, pelo preposto da licitante, de seu documento de identidade e instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida. Em sendo proprietário, ou sócio da firma, deverá apresentar documento de identidade e cópia do contrato social;

2.6.1. A não apresentação ou a incorreção dos documentos previstos no item anterior não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o seu representante legal de constar em ata, receber intimações, interpor recursos ou desistir de sua interposição.

2.7. Encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações à documentação ou às propostas; salvo nos casos específicos e previstos na Habilitação Condicionada;

2.8. A empresa vencedora deverá, no momento da assinatura do CONTRATO, indicar preposto, com endereço e telefone, legalmente designado (contrato social ou procuração) para acompanhamento integral dos serviços prestados.

2.9. O prazo de vigência dos preços será vigente durante a prestação do serviço contratado e sua conferência pelo servidor responsável, contados da assinatura do CONTRATO;

### **3. DA HABILITAÇÃO**

Os envelopes contendo a documentação para habilitação preliminar e a proposta de preços, deverão ser entregues no dia, local e no horário indicado no preâmbulo deste EDITAL da seguinte forma:

#### **3.1. HABILITAÇÃO PRELIMINAR:**

Toda a documentação, abaixo relacionada, imprescindível para habilitação preliminar, deverá ser entregue em envelope fechado, lacrado, inviolado, não transparente, contendo na sua face fronteira externa a inscrição contida no quadro abaixo:

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO  
Comissão de Licitações  
Convite - CONVITE Nº 007/2018  
Envelope Nº 01 – HABILITAÇÃO  
Proponente: \_\_\_\_\_

3.1.1. Para fins de habilitação neste certame, a licitante deverá apresentar, dentro do respectivo envelope, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Qualificação Econômico-financeira;
- c) Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- d) Declaração que atenda ao disposto do Art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, conforme modelo sugestivo no Anexo II deste EDITAL, com firma reconhecida em cartório;
- e) Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, para o gozo dos benefícios instituídos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006: declaração, com firma reconhecida em cartório, pelo responsável pela contabilidade da licitante, informando a condição de microempresa, empresa de pequeno porte, quando for o caso, ou se cooperativa, que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inc. II do caput do Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, conforme modelo sugestivo constante no Anexo III deste EDITAL.

Obs.: a não apresentação da declaração acima indicada no item “e” implica na renúncia tácita aos benefícios concedidos pela Lei Complementar, nº 123, de dezembro de 2006.

3.1.2. A documentação exigida para habilitação, que trata o subitem “3.1.1.” nas suas alíneas “d” e “e”, deverá ser apresentada com firma reconhecida em cartório;

#### I. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de entidades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

#### II. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

#### III. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de Inscrição no CNPJ (disponível em [http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp));
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (disponível em <https://www.sefaz.rs.gov.br/sef/ICS-CON-PUB.aspx>);

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, relativa ao domínio ou sede do licitante (Disponível em: Federal -

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>; Estadual - <https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CER-PUB-SOL.aspx>; Municipal - direto na Secretaria da Fazenda Municipal);

d) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (disponível em: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (disponível no site: <http://www.tst.jus.br/certidao>).

3.1.3. As licitantes que não atenderem as exigências do EDITAL para habilitação estarão automaticamente eliminadas, devolvendo-se na oportunidade o envelope Nº 02, INVOLÁVEL, contendo a proposta;

3.1.4. Os documentos que dependerem de prazo de validade e que não contenham prazo de validade especificado no próprio corpo, em lei ou neste EDITAL, devem ter sido expedidos no máximo até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do invólucro número 01.

### 3.2. HABILITAÇÃO CONDICIONADA:

3.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a habilitação ficará condicionada a regularização posterior;

3.2.2. Declarada vencedora da licitação, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa;

3.2.3. A dilação do prazo por mais 05 (cinco) dias úteis fica condicionada à solicitação da licitante por escrito e mediante justificativa aceita pela Administração;

3.2.4. A não regularização da situação fiscal no caso de habilitação condicionada prevista nos subitens “3.2.1” e “3.2.2” sujeitará a licitante à pena de multa de 10% (dez por cento) cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (anos).

### 3.3. DAS PROPOSTAS E SEU RECEBIMENTO:

As propostas deverão ser entregues no mesmo dia, mesmo horário e local mencionados no preâmbulo, assinada pelo proponente ou seus procuradores constituídos, sem emendas ou rasuras, em envelope fechado, lacrado, inviolado, não transparente, contendo na sua face externa fronteira a seguinte inscrição contida no quadro abaixo:

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO  
Comissão de Licitações  
Convite - CONVITE Nº 007/2018  
Envelope Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL  
Proponente: \_\_\_\_\_

3.3.1. A licitante deverá apresentar, dentro do respectivo envelope, proposta financeira rubricada e assinada pelo representante legal da licitante, indicando todos os custos e encargos, conforme Anexo V deste EDITAL.

I. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação;

II. A inserção na proposta que tenha por objetivo modificar, extinguir ou criar direitos da licitante ou do órgão licitador será tida como inexistente, aproveitando-se a proposta no que for compatível com o EDITAL.

#### **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do CONTRATO com a vencedora correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01- 2.001 - Man. da atividade da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo

3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### **5. DO JULGAMENTO**

5.1. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

5.1.1. Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes e sua apreciação;

5.1.2. Devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

5.1.3. Abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

5.1.4. Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do EDITAL e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por oficial competente, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

5.1.5. Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do EDITAL;

5.1.6. Deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

5.2. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;

5.3. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após julgamento;

5.4. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão;

5.5. Para efeito de julgamento das propostas esta licitação é do tipo “MENOR PREÇO”;

5.6. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto no Art. 43 e 44, incisos e parágrafos, da Lei Nº 8.666/93 e Art. 42 da Lei Complementar Nº 123/06;

5.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no §2º do Art. 3º, da Lei Nº 8.666/93, será utilizado o “sorteio”, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes;

5.8. Ocorrendo o empate ficto previsto no §2º do Art. 44, da Lei Complementar Nº123/06, será assegurada a preferência da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei Nº 11.488/07, em conformidade com os itens que seguem;

## **6. DOS RECURSOS**

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Art. 109 da Lei Federal Nº 8666/93.

## **7. DA HOMOLOGAÇÃO**

A Comissão Julgadora da licitação efetuará a classificação das propostas, procederá ao respectivo julgamento e recomendará a empresa que apresentar a MENOR PREÇO DO ITEM encaminhando o processo à autoridade competente para adjudicar e homologar o certame, a seu critério, e convocar a adjudicatária para a assinatura do CONTRATO.

7.1. A homologação do procedimento e a convocação do adjudicatário para a lavratura do contrato será publicada no meio de publicação do Município, podendo a Administração a seu critério, utilizar-se de outro meio de convocação desde que documentado seu recebimento;

7.2. Decorrido o prazo de validade das propostas estabelecido, que é de 60 (sessenta) dias, sem a convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos;

7.3. É facultado à Comissão Julgadora da licitação ou à autoridade superior em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

## **8. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

8.1. Esgotados todos os prazos recursais, a administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor da licitação para assinar o CONTRATO, sob pena de decair o direito ao contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal Nº 8.666/93;

8.2. O prazo que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado, uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante no subitem “6.1”.

8.3. Se dentro do prazo, o vencedor não assinar o CONTRATO, A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO, através de sua administração, convocará entre as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, a detentora da segunda melhor proposta, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto à atualização pelo critério previsto neste EDITAL, ou

então, revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação de pena de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais sanções apropriadas previstas no Art. 87 da Lei Federal Nº 8.666/1993;

## **9. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento dos materiais entregues e recebidos será efetuado até os 10 (dez) dias úteis subseqüentes à apresentação das respectivas faturas/notas fiscais, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE;

9.2. Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções e o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação do documento corrigido.

## **10. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

10.1. Ocorrendo as hipóteses previstas na alínea "d", do inc. II, do Art. 65, da Lei Federal 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, desde que requerido pelo contratado em processo instruído com documentos comprobatórios do desequilíbrio.

## **11. DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS**

11.1. O fornecimento dos serviços e reestruturação e implantação do novo site e sua manutenção após a contratação deverá obedecer a TODAS as Cláusulas e subitens do CONTRATO celebrado, bem como da especificação, descrições que atendem os estabelecidos no Anexo I deste EDITAL;

## **12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

12.1. A duração do contrato é de 12 (seis) meses, enquanto se mostrar como proposta mais vantajosa para a CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do Art. 57, II nos termos da Lei Nº 8.666/93;

12.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação devem ser eliminados como condição para a renovação.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

13.1. Fica o licitante responsável:

- a) Pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- b) Pela manutenção do compromisso de executar o objeto deste EDITAL, nas condições estabelecidas, dentro do prazo de validade da proposta, caso vencedor da licitação;
- c) Pelo cumprimento dos prazos e demais exigências deste EDITAL;
- d) Pela leitura de todas as condições da minuta do CONTRATO a ser assinado, de que trata o Anexo VI, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento;
- e) Pela não utilização ou divulgação de quaisquer informações sigilosas às quais tenha acesso em virtude desta licitação.

13.2. Fica A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO responsável:

- a) Por pagar somente pelos pedidos feitos na forma estipulada pelo EDITAL, não sendo obrigado a pagar por qualquer serviço sem previsão feita no objeto desta licitação;
- b) Por cumprir todas as normas e condições do presente EDITAL.

13.3. A interrupção do fornecimento no todo ou parte do contratado implicará na rescisão imediata do CONTRATO;

13.4. No caso de rescisão contratual por falhas no fornecimento dos serviços de reestruturação e/ou manutenção do site [www.camaratriunfo.rs.gov.br](http://www.camaratriunfo.rs.gov.br), não caberá à prestadora de serviços qualquer tipo de indenização.

13.5. A Contratante reserva-se o direito de não receber no todo os serviços contratados ou divergentes ao licitado assim como serviços não aprovados pela CONTRANTE.

#### 14. DAS PENALIDADES

14.1. As disposições gerais e específicas, previstas no Art. 81 e 85, da Lei Federal Nº 8.666/93 aplicam-se ao presente EDITAL e CONTRATOS dele oriundos, sendo que por inexecução total ou parcial irão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Multa de 10% (dez por cento) no caso de não regularização da situação fiscal no caso de habilitação condicionada prevista no subitem “2.2”, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

I. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do CONTRATO ou, na hipótese da letra “d”, do subitem “14.1”, sobre o valor da proposta apresentada.

14.2. A recusa da adjudicatária em assinar o CONTRATO dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, implicará em suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, e a aplicação da multa, no valor de 10% (dez por cento), será calculada sobre o montante não adimplido do CONTRATO.

#### 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A participação dos interessados neste Processo Licitatório implica na aceitação de todos os itens e subitens constantes neste EDITAL de Convite – CONVITE Nº 007/2018;

15.2. Somente terá direito a manifestar-se durante as sessões de abertura dos envelopes e julgamento das propostas, rubricar propostas, assinar atas e apresentar ressalvas ou recursos, os representantes dos licitantes, devidamente habilitados através de procuração,



ou, se diretores ou sócios, através de documento de identidade, para ser confrontado com a documentação de habilitação apresentada;

15.3. O presente EDITAL obedecerá a Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

15.4. O CONTRATO será elaborado com base nos itens e subitens do presente EDITAL de Convite – CONVITE Nº 007/2018

15.5. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das exigências do EDITAL;

15.6. Em hipótese alguma será concedido prazo para apresentação de documentação ou propostas exigidas no EDITAL, que não apresentadas no local, dia e horário estipulado neste EDITAL;

15.7. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações das propostas ou quaisquer outros documentos;

15.8. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes, não serão admitidos à licitação, participantes retardatários;

15.9. Somente serão abertas as propostas comerciais dos licitantes habilitados na primeira fase desta Convite Pública, ou seja, que apresentarem a documentação exigida nos prazos legais;

15.10. Onde este EDITAL for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

15.11. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 9h30min às 11h30min e das 14h às 16h, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO.

15.12. Constituem Anexos deste EDITAL, dele fazendo parte integrante:

- ANEXO I – Projeto Básico
- ANEXO II – Modelo de Declaração I
- ANEXO III – Modelo de Declaração II
- ANEXO IV – Planilha de Quantitativos e Preços Unitários
- ANEXO V – Modelo de Proposta Financeira
- ANEXO VI – Minuta de Contrato

Triunfo, RS, 29 de outubro de 2018.

---



## ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO I

### ARTIGO 7º CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INCISO XXXIII

(empresa)....., neste ato representada por  
(nome do responsável ou representante legal).....  
abaixo assinado, DECLARA, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da  
Constituição Federal, que não dispõe em seu quadro funcional, e sob nenhuma forma, de  
menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos  
exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Local e Data:

---

(Assinatura identificada do representante legal, acompanhada de cópia de documento)

### **ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO II**

#### **ENQUADRAMENTO COM O ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06**

Declaro, sob as penas da lei, que esta proponente ....., inscrita no CNPJ sob nº..... com sede à ....., se enquadra no disposto do Art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, e que não se enquadra em nenhuma das possibilidades previstas no Art. 3º, §4º, da mesma Lei.

Assim sendo, para fins do que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local e Data:

---

(Assinatura identificada do representante legal, acompanhada de cópia de documento)

## ANEXO IV –

PROPOSTA FINANCEIRA DE PREÇOS dos serviços de reestruturação do Website Oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo, hospedado na internet e disponível no endereço eletrônico [www.camaratriunfo.rs.gov.br](http://www.camaratriunfo.rs.gov.br) , bem como Serviço de Manutenção e Suporte Técnico do mesmo.

Modalidade da Licitação: Convite

Número do Edital: Convite Nº **007/2018**

### 1. CONDIÇÕES

A apresentação da proposta implica aceitação das condições a seguir:

- 1.1. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;
- 1.2. A proposta está sendo apresentada em conformidade com o Termo de Referência do Anexo I;
- 1.3. No preço cotado estão incluídas todas as despesas com ate a efetiva entrega dos serviços;
- 1.4. Cada licitante deverá apresentar somente uma única proposta, não sendo admitidas propostas alternativas;
- 1.5. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos, de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, de indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza;
- 1.6. Da proposta apresentada em documento original deverá constar razão social, número do CNPJ, endereço, número para contato, nome, identidade, CPF e assinatura do representante do proponente.

### 2. ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO

#### SERVIÇOS DE REESTRUTURAÇÃO.

\* Todos os equipamentos, software e serviços necessários para a fornecimento da reestruturação do web site [www.camaratriunfo.rs.gov.br](http://www.camaratriunfo.rs.gov.br), serão fornecidos pela CONTRATADA.

Propomos o fornecimento de serviços objeto da licitação pelos valores indicados na presente proposta, obedecendo às estipulações do respectivo instrumento convocatório.



## ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

### **CONTRATO Nº xxxx - EMPRESA especializada para REESTRUTURAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DO WEBSITE OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO.**

Por este instrumento particular, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO, inscrita no CNPJ/MF sob o número 91.900.886/0001-85, com sede na Rua Professor Coelho de Souza, nº 210, nessa cidade, representada neste ato por seu Presidente, o vereador Nelson Saraiva Aguilheiro, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, nacionalidade, residente e domiciliado no endereço \_\_\_\_\_, RG Nº \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o Nº \_\_\_\_\_, em face da classificação das propostas apresentadas na Convite nº 007/2018, resolvem firmar CONTRATO para contratação de serviços de reestruturação do Website Oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo, hospedado na internet e disponível no endereço eletrônico [www.camaratriunfo.rs.gov.br](http://www.camaratriunfo.rs.gov.br), bem como Serviço de Manutenção e Suporte Técnico do mesmo, constante do Anexo I do EDITAL de Convite Nº 007/2018, fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, nos seguintes termos.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do CONTRATO a contratação de fornecimento de serviços para Reestruturação do Website Oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo, bem como Serviço de Manutenção e Suporte Técnico do mesmo, cuja as especificações detalhadas encontram-se descritas no – ANEXO I e PROJETO BÁSICO, que acompanha este edital conforme modelos e as condições estabelecidas neste EDITAL de Convite -007/2018.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O Presente instrumento terá vigência por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Com a prorrogação deste contrato, será o mesmo reajustado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

a) Pela Prestação efetiva dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ \_\_\_\_\_, ( \_\_\_\_\_) pela Reestruturação do web site;

b) Pela manutenção e suporte técnico do mesmo e o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_, ( \_\_\_\_\_), mediante faturamento contra entrega e recebimento e deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), por quitação, devidamente atestadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Correrá por conta da CONTRATADA, material, locações, mão de obra, impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias, seguro de acidentes no trabalho, fretes, substituições e quaisquer outras despesas de natureza fiscal ou parafiscal decorrentes do fornecimento dos serviços de reestruturação do site e manutenção e suporte técnico contratados.

Parágrafo Segundo – Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções e o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação do documento corrigido.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será efetuado através de depósito bancário no Banco \_\_\_\_\_, Agência Nº \_\_\_\_\_, Conta Corrente Nº \_\_\_\_\_, conforme indicado pela empresa CONTRATADA em sua proposta financeira, mediante apresentação dos seguinte documentos:

- I - Nota fiscal correspondente aos serviços realizados, identificando a prestação de quais serviços e o período de competência;
- II - Certidão Negativa de Débito - CND;
- III - Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;
- IV - Certidão Negativa ou de Regularidade Fiscal - Municipal.

Parágrafo Quarto – As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte rubrica:

0103100012.003000 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo  
3.3.90.39.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas - (conta 49).

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS -O fornecimento dos serviços de reestruturação após a contratação, com as alterações elencadas no Projeto Básico de REESTRUTURAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DO WEBSITE OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO e nos demais itens do EDITAL, realizados conforme modelos aprovados.**

Parágrafo Primeiro – O fornecimento dos serviços deverá, obrigatoriamente, atender a todos os itens previstos e estabelecidos no EDITAL, bem como neste CONTRATO e suas, possíveis, alterações posteriores.

Parágrafo Segundo – Fica vedada a alterações na estrutura do web site “www.camaratriunfo.rs.gov.br” que não estejam relacionados na lista previamente informada ou não previamente autorizados pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATANTE desincumbida de promover pagamento de fornecimentos fora dessas condições contratadas.

Parágrafo Terceiro – Todo e qualquer dano material e/ou moral, nas esferas criminal, civil e administrativa, direto ou reflexo contra terceiros realizado no fornecimento dos materiais impressos constantes deste CONTRATO ficam ao encargo da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Parágrafo Primeiro - Cumprir fielmente este ajuste, de modo que os serviços avançados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com o PROJETO BÁSICO constante do Anexo I.

Parágrafo Segundo – Cumprir fielmente todas as determinações emanadas pelas autoridades públicas competentes, relativamente ao objeto deste CONTRATO.



Parágrafo Terceiro – O pagamento de multas, indenizações ou de despesas que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste CONTRATO.

Parágrafo Quarto - Além das obrigações supracitadas e daquelas resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da contratada:

- a) Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- b) Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- c) Refazer os serviços que, a juízo do fiscal, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo nos preços contratados, ainda que em decorrência disso se torne necessário substituir ou eliminar materiais impressos fornecidos.
- d) Executar o contrato de forma direta, sendo vedada a subcontratação, mesmo que parcial.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Nº 8.666/93, são obrigações do contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo contratado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do CONTRATO, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do CONTRATO, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Multa de 10% (dez por cento) no caso de não regularização da situação fiscal no caso de habilitação condicionada prevista no item “2.2. ” do EDITAL, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Segundo – Se o valor da multa não for pago, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, podendo, ainda, ser cobrado judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

Parágrafo Quarto – As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

##### I. Pela CONTRATANTE:

- a) Quando a CONTRATADA descumprir as obrigações do EDITAL de Licitação, seus Anexos e CONTRATO;
- b) Quando a CONTRATADA não aceitar reduzir o preço, caso este se torne superior aos praticados no mercado;
- c) Por razões de interesse público devidamente justificadas pela CONTRATANTE;
- d) Quando der causa a rescisão administrativa decorrente da presente CONTRATO.

II. Pela fornecedora dos materiais impressos, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da presente CONTRATO, com a devida antecedência.

Parágrafo Primeiro – A comunicação da rescisão do CONTRATO será feita pessoalmente ou por correspondência, com Aviso de Recebimento, juntando-se comprovante aos autos.

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inaceitável o endereço da CONTRATADA, será procedida a rescisão imediata e unilateral do CONTRATO pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO

As aquisições dos serviços no presente CONTRATO deverão ser autorizadas, uma a uma, pela Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo, vedado o fornecimento sem prévio requerimento da CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Quarta, Parágrafo Terceiro, do presente instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização quanto ao cumprimento das cláusulas contidas neste CONTRATO ficará através de funcionário devidamente designado para este fim nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este CONTRATO, para todos os fins de direito, o EDITAL de Convite - CONVITE Nº 007/2018 e a proposta da empresa vencedora nos respectivos itens em Anexo, sendo que os casos omissos serão resolvidos, no que for cabível, de acordo com o previsto na Lei Federal Nº 8.666/93 e legislação pertinente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Estadual, Comarca da cidade de Triunfo/RS, como único competente para dirimir as questões que porventura surjam no decorrer da execução deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DATA

---

GESTOR DO ÓRGÃO CONTRATANTE

---

(Assinatura identificada do representante legal, acompanhada de cópia de documento)  
CONTRATADA